

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art. 1º** A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 19.

.....

II – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

.....

XIX – gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;

XX – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.’ (NR)”

“**Art. 2º** Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

- a)** inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 2º;
- b)** inciso V, do parágrafo 1], do Art. 2º;
- c)** art. 10;
- d)** art 13;
- e)** inciso III do Art. 5º; e
- f)** inciso VII do Art. 3º.”



* C D 2 5 2 7 1 7 5 6 2 4 0 0 * ExEdit

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como finalidade readequar as competências institucionais e da extinguir estruturas que geram sobreposição de atribuições e aumento de custos à administração pública, sem correspondente ganho de eficiência.

A proposta confere ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a responsabilidade pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal. Trata-se de áreas que, por sua natureza técnica e por sua interface direta com o setor produtivo, devem estar sob a liderança de um órgão com expertise consolidada e estrutura administrativa capaz de garantir os resultados necessários. A centralização dessas competências no MAPA garante maior racionalidade administrativa e evita a fragmentação institucional que historicamente tem comprometido a eficácia dessas políticas.

Paralelamente, a emenda propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.600/2023 que tratam da criação de conselhos e comissões, bem como da ampliação de estruturas administrativas que tendem a gerar aumento de despesas, sobreposição de competências e entraves operacionais.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252717562400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

